

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho no âmbito da apreciação global e da apreciação do risco de confusão.

Recurso interposto em 21 de janeiro de 2021 — PZ / Comissão**(Processo T-49/21)**

(2021/C 128/48)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* PZ (representantes: S. Rodrigues e A. Champetier, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o relatório de avaliação de 2019 que abrange o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, comunicado ao recorrente em 19 de fevereiro de 2020;
- conjuntamente, e na medida do necessário, anular a Decisão de 23 de outubro de 2020 (notificada ao recorrente em 30 de outubro de 2020) que indefere a reclamação do recorrente de 26 de junho de 2020, e
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a erros manifestos de apreciação cometidos pela recorrida.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação pela recorrida.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do seu direito de ser ouvido.
4. Quarto fundamento, relativo à falta de independência do avaliador.

Recurso interposto em 25 de janeiro de 2021 — ClientEarth / Comissão**(Processo T-52/21)**

(2021/C 128/49)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* ClientEarth AISBL (Bruxelas, Bélgica) (representante: O. Brouwer, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão tácita da recorrida, de 16 de novembro de 2020, de não facultar o acesso a determinados documentos, relacionados com o controlo das pescas, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ⁽¹⁾ e do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 ⁽²⁾;